



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

APROVADO EM

25 / 08 / 15

Favoráveis 08

Contrários 00

VOTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 251/2015

DATA 07/08/15 HORA DF:20

RJR

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS
PARA ATENDER NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 03 (três) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, ou até a homologação final dos aprovados no concurso público.


Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
05 de Agosto de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

Gilberto Rathke
Prefeito Municipal
212.636.800-97

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 03 (três) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 01 (um) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Salientamos que é necessária a renovação dos contratos dos profissionais requisitados para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal até a homologação final dos aprovados no concurso público.

O profissional Operador de Máquina é de extrema relevância, pois desempenha diversas atividades, como por exemplo, contribui para a manutenção das estradas, desobstruindo bueiros, melhorando as condições de trafegabilidade, sendo este serviço considerado essencial e contínuo.

Além disso, o profissional motorista contribuirá para o bom andamento das atividades de transporte, sendo que a Administração Municipal busca suprir a demanda do Município em relação a este profissional, pois temos em nossa frota municipal veículos disponíveis, portanto precisamos do profissional motorista para que possamos disponibilizar serviços adequados a nossa população.

É importante demonstrar ainda, que este Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos que tem por objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE


“Celeiro do Centro Serra”

Cabe destacar ainda, que embasamos nosso pedido no Princípio da Eficiência da atividade pública o qual prevê que os serviços públicos devem ser atendidos com presteza e perfeição dada a sua característica de ser imprescindível, resultando em um serviço público satisfatório atendendo as necessidades da comunidade e de seus membros. Dessa forma, o princípio da eficiência se preocupa com a qualidade, agilidade e credibilidade dos serviços públicos.

Portanto, os critérios para o preenchimento das referidas vagas estão conforme as exigências legais, bastando somente à aprovação desta Casa Legislativa, a qual estamos solicitando em regime de urgência.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
05 de Agosto de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito.

Gilberto Rathke
Prefeito Municipal
212.636.800-97

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br